TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação possui **natureza comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios objetivos de julgamento. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, sanitária e de gestão de resíduos sólidos, garantindo a adequada disposição final dos resíduos coletados pelo Município.

1.3. Os quantitativos da presente contratação foram definidos com base no histórico de geração de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, nas demandas projetadas para o período de vigência contratual e nas estimativas de crescimento da produção de resíduos, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e a adequada destinação final dos resíduos coletados.

1.3.1. Para fins da presente contratação, estima-se a destinação final de **1.320 (mil trezentas e vinte) toneladas** de resíduos sólidos urbanos domiciliares durante o período de vigência do contrato, conforme discriminado na planilha de quantitativos constante neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE	TONELADA	1.320

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.		

1.3.2. Tal quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em decorrência da efetiva geração de resíduos pelo Município, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente destinadas em aterro sanitário devidamente licenciado.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

2.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de **serviço de natureza contínua**, indispensável à manutenção da adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e à continuidade dos serviços públicos essenciais, a vigência contratual poderá ser **prorrogada sucessivamente**, desde que comprovada, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, o interesse público e a manutenção das condições de habilitação da contratada, observando-se o disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos** de duração contratual.

2.2.1. Essa redação está em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, e ao art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o qual integra o respectivo processo administrativo e constitui o documento técnico que embasa a definição da solução a ser contratada.

3.2. No Estudo Técnico Preliminar foram analisados, de forma detalhada, a necessidade administrativa, o interesse público envolvido, o diagnóstico da demanda, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos, bem como a viabilidade da contratação pretendida, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e a observância da legislação ambiental vigente.

3.3. A solução definida no ETP considerou, ainda, os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público, da sustentabilidade e da supremacia do interesse público, demonstrando que a contratação atende às necessidades da Administração Municipal, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, na legislação ambiental pertinente e na **Lei nº 14.133/2021**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia sanitária, compreendendo a **recepção, pesagem, descarga, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados pelo Município de Monte Castelo/SC**, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

4.2. A contratada deverá disponibilizar aterro sanitário regularmente licenciado, dotado de infraestrutura adequada para a operação, controle ambiental e monitoramento, responsabilizando-se pela execução de todas as atividades necessárias à disposição final dos resíduos, incluindo o controle de acesso, pesagem dos veículos, operação das células de disposição, cobertura dos resíduos, drenagem e tratamento de chorume, captação e manejo de gases, monitoramento ambiental, manutenção das licenças ambientais e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.3. Os resíduos serão transportados pelo Município até as instalações da contratada, cabendo a esta realizar o recebimento, conferência, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de descarga, garantindo a rastreabilidade das quantidades efetivamente destinadas e fornecendo os documentos necessários à fiscalização e à medição dos serviços executados.

4.4. A execução contratual deverá observar as disposições da **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da **Lei nº 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** aplicáveis aos aterros sanitários e demais legislações correlatas.

4.5. A solução contempla a execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando ao Município a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma regular, segura e eficiente, prevenindo riscos à saúde pública, minimizando impactos ambientais e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4.6. A contratação abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, operação do aterro sanitário, monitoramento ambiental, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, licenças, manutenção das instalações e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele previsto na proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei nº 11.445/2007, das normas ambientais vigentes e das demais legislações e normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

5.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para assegurar a adequada gestão dos resíduos após sua coleta pelo Município, iniciando-se com o recebimento dos resíduos nas instalações da contratada, passando pela conferência e pesagem dos veículos, descarga, operação e manejo das células do aterro sanitário, compactação, cobertura dos resíduos, controle operacional, monitoramento ambiental, tratamento de efluentes líquidos (chorume), drenagem e controle de águas pluviais, captação e manejo dos gases gerados pela decomposição dos resíduos, monitoramento da estabilidade estrutural do aterro e cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental.

5.3. Considerando que o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o local de destinação final será realizado pelo Município, às suas expensas, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de que o aterro sanitário licenciado esteja localizado em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do perímetro urbano do Município de Monte Castelo/SC.

5.3.1. A limitação da distância não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à execução do serviço, buscando assegurar a eficiência da logística de transporte, a continuidade da prestação dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a redução do tempo de deslocamento dos veículos coletores, o menor consumo de combustível, a diminuição dos custos de manutenção da frota, a otimização da jornada das equipes de trabalho e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das emissões provenientes do transporte.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5.3.2. A medida observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que estabelece requisito objetivo, proporcional e diretamente relacionado às características da contratação, sem criar restrição indevida à competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual.

5.3.3. A distância máxima estabelecida foi definida com base na realidade operacional do Município e na viabilidade logística da prestação do serviço, revelando-se suficiente para assegurar a ampla participação de empresas aptas, ao mesmo tempo em que preserva a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação;

II – Possuir aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com Licença de Operação (LO) vigente durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção de sua regularidade ambiental;

III – Dispor de estrutura operacional, equipamentos, instalações e pessoal técnico qualificado em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

IV – Realizar o recebimento, a pesagem, o controle de acesso, a disposição final e o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, emitindo comprovantes de pesagem e demais documentos necessários para fins de fiscalização e medição dos serviços;

V – Executar os serviços em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis à operação de aterros sanitários;

VI – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;

VIII – Adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos ambientais, assegurando a operação regular do aterro sanitário, o monitoramento ambiental e o atendimento às condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental;

IX – Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentos, relatórios operacionais, comprovantes de destinação final e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

X – Permitir o livre acesso dos representantes da Administração e dos órgãos de controle e fiscalização às instalações utilizadas para a execução do objeto, sempre que necessário.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, garantindo a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Monte Castelo/SC, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção ao meio ambiente e interesse público.

5.6. A contratação não se enquadra nas hipóteses de fornecimento de bens com previsão de amostras, prova de conceito, carta de solidariedade do fabricante ou exigências de transferência de tecnologia, por se tratar de prestação de serviços de engenharia sanitária, cujos requisitos técnicos e operacionais encontram-se plenamente definidos neste Termo de Referência.

5.7. Por se tratar de **serviço de natureza contínua**, a contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender integralmente à demanda do Município durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade, a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços, sem interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares será de responsabilidade exclusiva do Município de Monte Castelo/SC, por meio de sua estrutura própria ou de empresa contratada para esse fim. Após a coleta, os resíduos serão transportados até as instalações da contratada para realização da destinação final ambientalmente adequada.

6.3. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário ocorrerá, ordinariamente, com frequência mínima de **03 (três) vezes por semana**, podendo essa periodicidade ser ampliada sempre que houver necessidade decorrente do aumento da geração de resíduos, de situações excepcionais ou da demanda operacional da Administração, sem que isso implique qualquer alteração nas obrigações da contratada.

6.4. No ato da chegada dos veículos ao aterro sanitário, a contratada deverá realizar o controle de acesso, a identificação do veículo transportador, a conferência da origem da carga e a **pesagem em balança rodoviária devidamente aferida e em condições regulares de funcionamento**, registrando o peso bruto, a tara e o peso líquido dos resíduos destinados. Após a conclusão da pesagem, deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, a data, horário, identificação do veículo, peso dos resíduos e demais informações necessárias ao controle da execução contratual, devendo uma via ser entregue ao responsável pelo transporte e outra permanecer arquivada para fins de fiscalização.

6.5. Concluída a etapa de recebimento, os resíduos deverão ser encaminhados para as áreas de disposição final, onde serão executados todos os procedimentos operacionais necessários à sua adequada destinação, compreendendo a descarga, espalhamento, compactação, cobertura periódica, drenagem de líquidos percolados (chorume), manejo e controle dos gases gerados, drenagem de águas pluviais, monitoramento ambiental e

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

demais operações exigidas pela legislação ambiental, pelas licenças de operação e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, aterro sanitário devidamente licenciado, infraestrutura operacional adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e equipe técnica capacitada, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços, sem interrupções que comprometam a destinação final dos resíduos gerados pelo Município.

6.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condicionantes do licenciamento ambiental, observando as disposições da Lei nº 12.305/2010, da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.133/2021, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das demais normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

6.8. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade efetivamente destinada, apurada por meio dos comprovantes de pesagem emitidos pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato, constituindo estes documentos a base para o faturamento e pagamento dos serviços.

6.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá permitir o acesso da fiscalização do Município às suas instalações, disponibilizando sempre que solicitado os registros operacionais, comprovantes de pesagem, licenças ambientais, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

6.10. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos recebidos durante a execução do contrato, bem como entregar as certidões, relatórios e demais registros exigidos pela Administração, assegurando a completa rastreabilidade dos serviços prestados e o adequado encerramento da execução contratual.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento do interesse público.

7.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do **Sr. Luis Fernando Smentecoski**, **Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**, a quem competirá exercer a gestão administrativa do contrato, coordenando sua execução e promovendo a integração entre a Administração e a contratada.

7.2.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução global do contrato;

II – Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Manter interlocução com a contratada para solução de questões administrativas relacionadas à execução do contrato;

IV – Analisar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre solicitações de alteração contratual, prorrogação da vigência, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-as à autoridade competente quando necessário;

V – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual;

VI – Solicitar a instauração de procedimentos para aplicação de sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

VII – Autorizar, após o ateste da fiscalização, os procedimentos necessários à liquidação da despesa e ao encaminhamento para pagamento;

VIII – Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a preservação do interesse público;

IX – Manter registro dos principais atos relacionados à gestão contratual, assegurando a adequada instrução do processo administrativo.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida pelo **Sr. Severinei José Selenka**, **Diretor do Departamento de Gestão Administrativa**, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto.

7.3.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;

II – conferir as quantidades de resíduos sólidos urbanos efetivamente destinadas, mediante análise dos comprovantes de pesagem emitidos pela contratada;

III – verificar se o aterro sanitário permanece devidamente licenciado e operando em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

IV – fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, certificando-se de que a destinação final dos resíduos está sendo realizada de acordo com a legislação ambiental vigente;

V – realizar inspeções, diligências e vistorias sempre que necessário, podendo solicitar documentos, relatórios técnicos, licenças ambientais, registros operacionais e demais informações pertinentes à execução contratual;

VI – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

VII – notificar a contratada para correção de falhas, impropriedades ou descumprimentos contratuais, acompanhando a adoção das medidas corretivas;

VIII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X – subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias para a tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

7.4. A atuação do gestor e do fiscal será complementar, observadas as atribuições de cada um, visando assegurar a correta execução do contrato, a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança decorrentes da execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do gestor ou do fiscal designados, a autoridade competente promoverá nova designação por ato formal, garantindo a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.

7.8. Sempre que necessário, o gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, relatórios técnicos, registros operacionais, licenças ambientais e quaisquer outras informações indispensáveis à comprovação da correta execução do objeto, bem como realizar diligências e inspeções nas instalações da contratada, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as quantidades de resíduos sólidos urbanos domiciliares efetivamente destinadas em aterro sanitário devidamente licenciado durante o período de referência.

8.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, **relatório consolidado das cargas recebidas e destinadas**, contendo, no mínimo:

I – Data e horário de recebimento de cada carga;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

II – Identificação do veículo transportador;

III – Placa do veículo;

IV – Peso bruto, tara e peso líquido de cada carga, obtidos por meio de balança rodoviária devidamente aferida;

V – Quantidade total de resíduos destinados no período de medição, expressa em toneladas;

VI – Número dos comprovantes individuais de pesagem;

VII – Identificação e assinatura do representante da contratada responsável pela emissão do relatório; e

VIII – Identificação e assinatura do servidor municipal responsável pela entrega dos resíduos em cada descarga, atestando a efetiva realização da destinação.

8.3. O relatório mensal deverá estar acompanhado dos respectivos comprovantes de pesagem emitidos no momento do recebimento de cada carga, constituindo documentação indispensável para a conferência da execução contratual.

8.4. Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações, verificando a conformidade entre os comprovantes de pesagem, o relatório consolidado, as quantidades efetivamente destinadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.5. Constatada a conformidade da execução, será formalizado o **recebimento provisório**, mediante termo ou ateste do Fiscal do Contrato, exclusivamente para fins de verificação da regularidade da prestação dos serviços.

8.6. Após a análise da documentação apresentada, da verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, administrativas ou fiscais, o Gestor do Contrato promoverá o **recebimento definitivo** do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, certificando que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.7. Somente após o recebimento definitivo a contratada estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, especialmente:

- Relatório mensal das cargas destinadas;
- Comprovantes de pesagem;
- Termo ou ateste de recebimento definitivo;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis;
- Demais documentos previstos na legislação ou solicitados pela Administração.

8.8. Recebida a documentação completa e verificada sua regularidade, será realizada a liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.9. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, desde que não haja pendências que impeçam o pagamento e que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.9. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.10. O pagamento será realizado exclusivamente sobre as quantidades de resíduos efetivamente destinadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devido

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

qualquer pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão**, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e usuais no mercado. A escolha dessa modalidade atende aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O procedimento licitatório será realizado **na forma eletrônica**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, por proporcionar maior competitividade, ampliar a participação de licitantes, assegurar transparência, publicidade, isonomia entre os participantes e conferir maior eficiência ao processo de contratação, permitindo que empresas de diferentes localidades concorram em igualdade de condições.

9.3. O **critério de julgamento** das propostas será o de **menor preço por item**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto possui unidade de fornecimento definida em toneladas de resíduos sólidos urbanos domiciliares destinadas em aterro sanitário licenciado, sendo possível aferir objetivamente a proposta mais vantajosa por meio da comparação dos valores unitários ofertados pelas licitantes.

9.4. Será adotado o **modo de disputa aberto**, conforme previsto no **art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes em competitividade e decrescentes em preço, até o encerramento da fase competitiva. A adoção desse modo de disputa justifica-se por proporcionar maior concorrência entre os participantes, incentivar a redução dos preços ofertados, ampliar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir maior transparência

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ao certame, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, competitividade e eficiência.

9.5. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021** e as exigências estabelecidas no Edital.

9.6. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, válida na data da apresentação da proposta.

9.6.1. Caso a licitante seja sediada em outra Unidade da Federação, deverá providenciar o competente visto ou registro no CREA do Estado de Santa Catarina antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

9.7. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços vigente, na data da apresentação da proposta, **profissional legalmente habilitado**, com atribuição compatível para atuar como responsável técnico pelas atividades de operação de aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos urbanos, devidamente registrado no CREA.

9.7.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante:

a) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) ficha de registro de empregado;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da empresa;

e) outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.8. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, em quantitativo correspondente a, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado para a presente contratação, correspondente a **660 (seiscentas e sessenta) toneladas**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Será admitido o **somatório de atestados de capacidade técnica** para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação e permitam aferir a capacidade operacional da licitante para a execução dos serviços licitados.

9.9. O **responsável técnico** indicado pela licitante **deverá possuir acervo técnico** compatível com atividades relacionadas à operação de aterro sanitário, gerenciamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, comprovado mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA.

9.10. Caso o aterro sanitário utilizado para execução do objeto seja de propriedade da própria licitante, esta deverá apresentar documento que comprove a posse ou propriedade da área, bem como sua regularidade ambiental.

9.10.1. Caso o aterro sanitário pertença a terceiros, a licitante deverá apresentar contrato, termo de compromisso, declaração ou outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade do empreendimento para o recebimento e destinação dos resíduos durante toda a vigência da contratação.

9.11**.** A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente** do aterro sanitário onde será realizada a destinação final dos resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando o recebimento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos, compatível com o objeto da contratação;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.11.1. A licitante deverá comprovar, por meio da Licença Ambiental de Operação – LAO, de seus anexos, condicionantes ou outro documento expedido pelo órgão ambiental competente, que o aterro sanitário está autorizado a receber os resíduos objeto da contratação.

9.11.2. Quando a capacidade operacional do empreendimento não estiver expressamente indicada na Licença Ambiental de Operação, poderá ser apresentada declaração emitida pelo operador do aterro sanitário, acompanhada da documentação ambiental pertinente, informando que o empreendimento possui disponibilidade para receber o quantitativo estimado de resíduos durante toda a vigência contratual.

9.12. A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, para atividade compatível com o objeto da contratação, quando exigido pela legislação ambiental.

9.13. A licitante deverá apresentar **declaração**, firmada por seu representante legal, de que dispõe ou terá à disposição, até o início da execução contratual, de aterro sanitário devidamente licenciado e de toda a infraestrutura, instalações, equipamentos, sistemas operacionais e recursos necessários para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as condicionantes constantes da Licença Ambiental de Operação – LAO.

9.13.1. Na declaração prevista no item anterior, a licitante deverá afirmar que o aterro sanitário disponibilizado para a execução do objeto possui, no mínimo:

a) portaria para controle de acesso de veículos;

b) escritório administrativo;

c) pátio destinado à circulação e manobra de veículos;

d) balança rodoviária em condições de operação, devidamente aferida pelos órgãos competentes, apta à pesagem dos veículos transportadores de resíduos;

e) sistema de controle, registro e emissão de comprovantes das pesagens realizadas;

f) infraestrutura operacional, equipamentos e sistemas compatíveis com a capacidade necessária para atendimento da demanda estimada pelo Município de Monte Castelo/SC,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

observadas as condicionantes da Licença Ambiental de Operação – LAO e a legislação ambiental vigente.

9.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por seu representante legal:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de que inexiste fato impeditivo para sua habilitação e que comunicará ao Município qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de que conhece integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

f) Declaração de que a proposta econômica foi elaborada de forma independente, sem fraude, conluio ou qualquer prática restritiva à competitividade.

g) Declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações, licenças e autorizações necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

h) Declaração de que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações, ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.8.2. As declarações poderão ser apresentadas em documento único, desde que contenham todas as informações exigidas neste item e estejam devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com observância aos parâmetros legalmente admitidos, considerando valores praticados em contratações similares da Administração Pública, bem como demais fontes de consulta compatíveis com o objeto da contratação.

10.2. Os preços unitários referenciais, o valor global estimado da contratação, as memórias de cálculo utilizadas para definição dos quantitativos e da estimativa de consumo, bem como os documentos que fundamentam a formação dos preços, encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e em seus respectivos anexos, especialmente na **Memória de Cálculo** e na **Pesquisa de Preços**, os quais integram o processo administrativo da presente contratação.

10.3. A tabela abaixo apresenta os quantitativos estimados, os preços unitários referenciais e o valor estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses**.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	TON.	1.320	R$ 205,00	R$ 270.600,00

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 270.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos reais)**, conforme demonstrado na tabela constante do item 10.3, sendo este o valor máximo estimado para a contratação pelo período de **12 (doze) meses**, fundamentado na pesquisa de preços e nas memórias de cálculo que integram o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.5. As memórias de cálculo, a pesquisa de preços e os demais documentos que embasam a estimativa do valor da contratação integram o Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos, permanecendo juntados ao processo administrativo como documentos de suporte, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, para fins de instrução processual, controle, fiscalização e auditoria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estando compatível com os instrumentos de planejamento do Município, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

11.2. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas ao órgão demandante, cujos elementos de despesa serão indicados pelo setor competente previamente à emissão da Nota de Empenho.

11.3. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.020 - MANUT. SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.4. Havendo necessidade de utilização de dotações orçamentárias complementares ou de exercícios financeiros subsequentes, estas serão oportunamente indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Monte Castelo-SC, 19 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI
Dados: 2026.06.19 13:34:39 -03'00'

Luis Fernando Smentecoski
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Monte Castelo-SC

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000